



PORTARIA N.º 006/2020 - CRP-MA

Dispõe sobre prorrogação do prazo de contingenciamento social e alteração da Portaria Circular n.º 003/2020 no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP-MA e demais deliberações.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO - CRP-MA, com Jurisdição no Estado do Maranhão, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, o novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas e das autoridades nacionais acerca do confinamento social e da não circulação de pessoas para evitar contágio e propagação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Federal de Psicologia – CFP e a Instrução Normativa n.º 01, de 17 de março de 2020 do CFP;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 35.714/2020 do Governo do Estado do Maranhão Prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário deste Regional, na 83ª Reunião Ordinária do Plenário ocorrida em 04 de abril de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de abril do corrente ano:

a) As atividades de caráter presencial deste CRP-MA como reuniões do Plenário e de comissões, eventos, cerimônia de entrega de Carteiras de Identidade Profissional – CIPs; atendimento ao público em geral, rodas de conversa,



palestras e demais outras que envolvem a participação de conselheiras(os), profissionais e servidores;

b) O desenvolvimento das atividades de Conselheiras(os), Coordenadores, Servidores e Assessores através de acesso remoto ao servidor e/ou de forma “on line”, podendo ser alterado conforme orientação das autoridades nacionais ou do CFP, devendo as demandas oriundas do público em geral e internas serem recebidas e encaminhadas através do correio eletrônico.

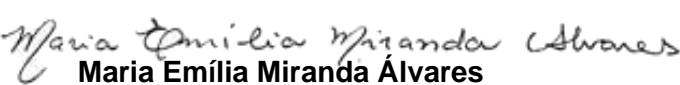
Parágrafo único: Para as demandas que dispensam atendimento presencial ou análise criteriosa de documentos pessoais como envio de boletos de anuidades e declarações de regularidade financeira e/ou ética, serão respondidas por e-mail no prazo de até 5 (cinco) dias, conforme Lei Federal nº 9.784/99. As demais demandas com análise de documentação e demais critérios de aprovação serão respondidas a partir de 6 de maio do corrente ano, até disposição em contrário.

Art. 3º Continuam suspensos os prazos processuais e prescricionais das representações, processos administrativos e disciplinares éticos conforme Instrução Normativa nº 01/2020 do CFP no período de 18 de março a 17 de abril de 2020, até disposição em contrário.

Art. 4º Os prazos estabelecidos nesta portaria e seu conteúdo poderão sofrer alterações a qualquer tempo, entrando em vigor a partir da data de sua expedição.

São Luís (MA), 04 de abril de 2020.


Rosana Mendes Eleres de Figueiredo
Conselheira Presidente do CRP-MA


Maria Emília Miranda Álvares
Conselheira Secretária do CRP-MA

